



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



DECRETO Nº 126/2017.

Declara a nulidade do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 01/2017-(PMP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a existência de falhas na elaboração do Edital da Carta Convite nº 01/2017-(PMP);

CONSIDERANDO, que tais falhas foram constatadas pela Administração Pública, comprometendo todo o sucesso do certame;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico que recomenda a anulação de todo o Processo da Carta Convite nº 01/2017-(PMP), sendo aberto novo processo Licitatório com novo edital que corrija as eventuais falhas;

CONSIDERANDO, a faculdade da Administração Pública de corrigir os próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que reza: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...);"

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 "caput" da lei 8666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que a nulidade do procedimento licitatório Carta Convite nº 01/2017-(PMP), por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme reza o §1º do art. 49 da lei 8666/93 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado nulo o procedimento licitatório Carta Convite nº 01/2017-(PMP), por não ter atendido ao princípio da legalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento solicitante tomar as providências cabíveis para que se proceda à elaboração de novo certame licitatório.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 07 de junho de 2017.

DARLAN SCALCO

Prefeito.